



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I

Nº 076/91 - PJPMP.

Aprova o loteamento "JOÃO ALEXANDRE RIBEIRO", e dá outras provisões.

O cidadão Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Parintins em sessão do 2º Período Legislativo do corrente ano, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

ART. 1º - Aprova o loteamento urbano, denominado "JOÃO ALEXANDRE RIBEIRO", de propriedade do Sr. João Alexandre Ribeiro, com as seguintes técnicas:

DENOMINAÇÃO: Loteamento "JOÃO ALEXANDRE RIBEIRO";

PROPRIETÁRIO: João Alexandre Ribeiro;

ÁREA - 15,5 ha PERÍMETRO - 1.452,00 m;

NÚMERO DE LOTES: 363 QUADRAS - 20;

LOCAL: Rua Paraíba, Bairro Emílio Moreira.

LIMITES:

NORTE: Rua Paraíba;

LESTE: Bairro de Palmares;

OESTE: Bairro Emílio Moreira;

SUL : Terras de João Alexandre Ribeiro.

Parágrafo Único - A área acima descrita é desmembrada do Título Definitivo nº 526, expedido pela Prefeitura Municipal de Parintins.

ART. 2º - A documentação que instrui o processo de loteamento, encontra - se arquivada na Secretaria de Terras do Município, após tramitação legal a quem caberá fiscalizar seu fiel cumprimento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ART. 3º - Ficam cedidos para uso exclusivo do Município em obras de seu interesse, os lotes abaixo discriminados que passam a integrar neste ato, o Patrimônio Municipal, conforme de termina a Legislação de Terras do Município de Parintins e Lei Federal nº 6.766 de 19.12.79 em seu Art. 17:

- a) Lotes de nº's 209 a 221, medindo 10 m X 30 m cada;
- b) Lotes de nº's 256 a 268, medindo 10 m X 42 m cada;
- c) Lotes de nº's 302 a 305 e 345 a 348, medindo 10 m, cada;
- d) Áreas Institucionais locadas na planta.

Parágrafo Único - Os lotes acima enumerados são destinados a construção do Hospital Geral de Parintins.

ART. 4º - A Secretaria Municipal de Terras fica o brigada a observar na execução do loteamento os padrões de urbanização essenciais para o interesse da comunidade, bem como iden tificar as áreas ou lotes destinados a implantação de áreas verdes, lazer e desportos comunitários.

Parágrafo Único - A execução dos serviços de arruamento serão de exclusiva responsabilidade do proprietário, e anterior à venda dos lotes.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 02 de Dezembro de 1991.

Bel. Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho
= PREFEITO DE PARINTINS =